



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos
Anjos, 453 – Centro

CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE BELO, E A
EMPRESA MABELÊ COMÉRCIO DE
VEÍCULOS EIRELI-EPP, PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede na cidade de Monte Belo/MG, Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, inscrito no CPF sob o número 505.712.816-72, RG nº MG-3.122.714 SSP/MG e a empresa MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP, estabelecida na Avenida Luís Viana Filho, 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 523 – Bairro: Paralela, CEP 41.730-101, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Camile Vianna Freitas, inscrita no CPF sob o número 928.915.865-49, RG nº 822.091.208 SSP/BA, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 13.979/2020, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 030/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2020**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de veículos para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, para aquisição de Van com Acessibilidade, para compor a frota do Município de Monte Belo - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos
Anjos, 453 – Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ 920.825,20 (Novecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 20 de julho de 2022, a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und. Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Van com Acessibilidade	Renault/Marimar Van Master L2H2 Passageiro c/ Acessib.	Und	4	230.206,30	920.825,20
Especificações						
VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2020, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.						

§1º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§2º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos
Anjos, 453 – Centro

CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

- Das obrigações da Contratada:

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais médicos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelos contratantes os produtos solicitados, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos, garantindo seu perfeito desempenho;

8.10 - A Contratada se obriga ainda a:

- a) Fornecer veículos em cores sólidas.
- b) Fornecer veículos com ano de fabricação mínimo 2020/2020;
- c) Garantir que o primeiro emplacamento será realizado em nome do Município Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos
Anjos, 453 – Centro

- Das Obrigações da Contratante:

- 8.11 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos itens;
- 8.12 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- 8.13 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.14 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.15 – Rejeitar todo e qualquer material produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 8.16 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.17 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.18 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- 8.19 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos
Anjos, 453 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no CODANORTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Secretário Municipal de Administração ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos
Anjos, 453 – Centro

de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Monte Belo/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Monte Belo/MG, 21 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP
CAMILE VIANNA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Marciléia Aparecida Batista Martins

CPF: 036.981.426-60

NOME:

CPF: